



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Nova Xavantina

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 78/2021

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.733/2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Xavantina, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 40 da Lei Municipal n.º 1.733, de 18 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“
Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I — 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Secretaria Municipal de Cultura: 02 (dois) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura (órgão nato);
b) Secretaria Municipal de Educação: 02 (dois) representantes;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social: 02 (dois) representantes;
d) Câmara Municipal de Vereadores: 02 (dois) representantes.
II — 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando as entidades culturais, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Universidade do Estado de Mato Grosso — UNEMAT: 02 (dois) representantes;
b) Sociedade Brasileira de Eubiose: 02 (dois) representantes;
c) Projeto Desenvolvendo Teatro na Educação: 02 (dois) representantes;
III — 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil Organizada, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Associação dos Artesãos do Vale do Araguaia: 02 (dois) representantes;
b) Lions Clube: 02 (dois) representantes;
c) UNAMB — União das Associações dos Moradores de Bairros: 02 (dois).
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;~~

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 — Centro — www.novaxavantina.mt.gov.br
Nova Xavantina/MT — CEP 78.690-000

Recebi em 23/10/2021

As 16 horas e 10 minutos, entregue

Por Adão
Eu Altair Subscrevi



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Nova Xavantina

~~§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.~~

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – dois membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Executivo, sendo 01 (um) deles o Secretário Municipal de Educação e Cultura (membro nato);

II – um membro titular e respectivo suplente representando o Poder Legislativo;

III – dois membros titulares e respectivos suplentes, representando as entidades culturais;

III – dois membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil Organizada;

IV – dois membros titulares e respectivos suplentes, representando o Patrimônio Histórico-Cultural e Tombamento.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo do Município.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 8 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal